



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PORTARIA Nº 425/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, I e X da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, I e X do Regimento Interno, e

Considerando a Emenda Constitucional nº 109/2021, art. 167-A da Constituição Federal que dispõe sobre a apuração, no período de 12 (doze) meses, da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a necessidade de emissão de certidão deste Tribunal de Contas para que os Municípios possam contrair Operações de Crédito, conforme § 6º do art. 167-A da CF;

Considerando a Portaria nº 253, de 26 de março de 2019, publicada no Boletim Oficial nº 2279, que instituiu a comissão de estudos destinada a examinar, desenvolver e implementar, o módulo estadual do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/Contábil, bem como propor melhorias do módulo municipal no âmbito deste Tribunal de Contas e atualização na composição da referida comissão, nos termos da Portaria nº 203/2021;

Considerando que a referida Comissão elaborou Nota Técnica sobre a metodologia de cálculo a ser adotada para fins de apuração do percentual mencionado no art. 167-A da CF e preenchimento da certidão emitida por este Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, a Nota Técnica nº 02/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 288, de 07 de julho de 2021, publicada no Boletim Oficial nº 2815.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 02/2021

Considerando a Emenda Constitucional nº 109/2021, que inseriu o art. 167-A, na Constituição Federal;

Considerando que o referido dispositivo dispõe sobre a apuração, no período de 12 (doze) meses, da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de emissão de certidão por este Tribunal de Contas, obrigatoriamente contendo o referido cálculo, para que os jurisdicionados possam contrair Operações de Créditos, conforme § 6º do art. 167-A da CF;

Considerando os relatórios e demonstrativos gerados pelo SICAP/Contábil a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos ".xml", tendo por base o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

Considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional publicou a Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME (0411146) constando sugestões a respeito do referido cálculo;

Considerando a Portaria nº 253, de 26 de março de 2019, publicada no Boletim Oficial nº 2279 (atualizada pela Portaria nº 203/2021), que instituiu a comissão de estudos destinada a examinar, desenvolver e implementar, o módulo estadual do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/Contábil, bem como propor melhorias do módulo municipal no âmbito deste Tribunal de Contas;

Considerando que a comissão se reuniu via web no dia 09/08/2021 para debater a respeito da metodologia de cálculo a ser adotada para fins de apuração do percentual mencionado no art. 167-A da Constituição Federal e preenchimento da certidão emitida por este Tribunal de Contas, conforme Ata nº 09/2021 (0411128), foi decidido e aprovado pela coordenadora da comissão, conforme Despacho nº 16340 (0417754) que:

I - Para fins do cálculo previsto no artigo 167-A da Constituição Federal, será considerada a Receita Corrente Líquida das Deduções e a Despesa Corrente Liquidada durante o exercício corrente (Despesa Corrente Liquidada + Restos a Pagar Não Processados em dezembro);

II - Ocorrendo a apuração do limite acima de 95%, constará essa informação na certidão e somente com o reenquadramento do referido limite em remessa(s) subsequente(s) será emitida nova certidão com tal recondução.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 14/09/2021, às 17:34, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0418913** e o código CRC **62074939**.